



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI N°1.724/2003

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal N° 1.617, de 1° de fevereiro de 2001, para reordenar a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica agregada a Secretaria de Administração – SEA e a Secretaria de Fazenda – SEFAZ, passando a denominar-se Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF.

Art. 2° Fica modificada a nomenclatura da Secretaria de Agricultura – SEAGRI, para Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAGRI.

Art. 3° Fica criado, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Juazeiro, o Núcleo de Planejamento – NUPLA, diretamente ligada ao gabinete do Prefeito Municipal, com vencimento equivalente a classificação DAS – 1 e seu titular no cargo de Chefe do Núcleo de Planejamento, tendo os seus ocupantes o direito de perceber gratificação por serviços prestados, enquanto da sua participação, através da autorização por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4° Fica modificada a nomenclatura da Controladoria Interna para Controladoria Interna do Município – COIN, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com vencimento equivalente a classificação DAS – 1 e seu titular no cargo de Controlador Interno do Município, tendo como finalidade exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades


[Handwritten signatures]

da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e aplicação das subvenções.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante decreto a complementação das estruturas organizacionais pertencentes à Administração Direta e Indireta, com as respectivas atribuições.

Art. 6º Existindo os cargos comissionados da Administração Pública Municipal integrante do Grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS e o grupo de Direção de Assessoramento Intermediário – DAI, os mesmos passam a ter o número máximo de trezentos e cinquenta (350) e o quantitativo e as atribuições pertinentes dos atuais cargos comissionados: Secretário Municipal DAS-1; Assessor Especial DAS-1; Controlador Interno do Município DAS-1; Chefe do Núcleo de Planejamento DAS 1; Chefe de Gabinete do Prefeito DAS-1; Diretor Executivo DAS-2; Presidente DAS-2; Assessor Técnico DAS-2; Secretária Particular do Prefeito DAS-3; Assessor de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS DAS-3; Assessor Planejamento à Saúde DAS-3; Administrador do FMS – Fundo Municipal de Saúde DAS-3; Administrador do FME - Fundo Municipal de Educação DAS-3; Gestor de Unidade DAS-3; Gestor Técnico Pedagógico DAS-3; Assessor Administrativo Educacional DAS-3; Oficial de Gabinete do Prefeito DAS-3; Coordenador de Unidade DAS-4; Chefe de Departamento DAS-5; Assessor Técnico Judiciário – DAS-5; Administrador do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social DAS-5; Administrador do FMCA – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente DAS-5; Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação DAS-5; Chefe de Núcleo de Informação à Saúde DAS-5; Assessor de Engenharia de Tráfego – DAS-5; Diretor DAS-5; Assessor Administrativo DAS-6; Supervisor Pedagógico DAS-5; Assessor do Prefeito DAS-6; Assessor do Vice-Prefeito DAS-6; Assistente do Prefeito DAS-7; Assistente do Vice-Prefeito DAS-7; Assistente de Departamento DAS-7; Assistente de Diretoria DAS-7; Redator Técnico DAS-7; Locutor DAS-7; Assistente Pedagógico DAS-7; Assistente de Equipamentos Esportivos DAS-7; Chefe de Divisão DAI-1; Gerente DAI-1; Secretária Executiva DAI-1; Técnico de Tecnologia da Informação DAI-1; Técnico em Eventos Esportivos DAI-1; Fotógrafo DAI-1; Chefe de Serviço DAI-2; Secretária Administrativa DAI-2; Agente Distrital DAI-2; Agente de Cidadania DAI-2; Rádio Escuta DAI-2; Agente de Povoado DAI-3; Chefe de Seção DAI-3, serão regulados por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Para as faixas salariais referentes aos cargos comissionados, fica estabelecido, conforme o Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS e Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, de acordo Quadro IV.



QUADRO III

| CLASSIFICAÇÃO | PORTE | PARÂMETRO | Nº DE ESCOLAS | CARGOS COMISSIONADOS |
|---------------|----------|----------------------|---------------|---|
| PE1 | Mini | Até 200 alunos | 64 | 01 Diretor Nível I ou 01 Diretor Nível II 01 Secretariado Titulado ou 01 Secretário Nível I ou 01 Secretário Nível II |
| PE2 | Pequeno | 201 a 500 alunos | 25 | 01 Diretor Nível I ou 01 Diretor Nível II 01 Coordenador Nível I ou 01 Coordenador Nível II 01 Secretariado Titulado ou 01 Secretário Nível I ou 01 Secretário Nível II |
| PE3 | Médio | 501 a 1100 alunos | 12 | 01 Diretor Nível I ou 01 Diretor Nível II 01 Vice-Diretor Nível I ou 01 Vice-Diretor Nível II 01 Coordenador Nível I ou 01 Coordenador Nível II 01 Secretariado Titulado ou 01 Secretário Nível I ou 01 Secretário Nível II |
| PE4 | Grande | 1101 a 1700 alunos | 6 | 01 Diretor Nível I ou 01 Diretor Nível II 02 Vice-Diretor Nível I ou 02 Vice-Diretor Nível II 02 Coordenador Nível I ou 02 Coordenador Nível II 01 Secretariado Titulado ou 01 Secretário Nível I ou 01 Secretário Nível II |
| PE5 | Especial | Acima de 1701 alunos | 1 | 01 Diretor Nível I ou 01 Diretor Nível II 03 Vice-Diretor Nível I ou 03 Vice-Diretor Nível II 03 Coordenador Nível I ou 03 Coordenador Nível II 01 Secretariado Titulado ou 01 Secretário Nível I ou 01 Secretário Nível II |
| | | TOTAL | 108 | 108 Diretor Nível I ou Diretor Nível II 27 Vice-Diretor I ou Vice-Diretor II 52 Coordenador Nível I ou Coordenador Nível II 108 Secretário Titulado ou Secretário Nível I ou Secretário Nível II |

CLASSIFICAÇÃO DO PORTE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
DE ACORDO ESTRUTURA DE CARGOS COMISSIONADOS

| CLASSIFICAÇÃO | QTDE | CARGOS COMISSIONADOS |
|---------------|------|--|
| PE1 | 01 | Diretor Nível I ou Diretor Nível II |
| | 01 | Secretário Titulado ou Secretário Nível I ou Secretário Nível II |
| PE2 | 01 | Diretor Nível I ou Diretor Nível II |
| | 01 | Coordenador Nível I ou Coordenador Nível II |
| | 01 | Secretário Titulado ou Secretário Nível I ou Secretário Nível II |
| PE3 | 01 | Diretor Nível I ou Diretor Nível II |
| | 01 | Vice-Diretor Nível I ou Vice-Diretor Nível II |
| | 01 | Coordenador Nível I ou Coordenador Nível II |
| | 01 | Secretário Titulado ou Secretário Nível I ou Secretário Nível II |
| PE4 | 01 | Diretor Nível I ou Diretor Nível II |
| | 02 | Vice-Diretor Nível I ou Vice-Diretor Nível II |
| | 02 | Coordenador Nível I ou Coordenador Nível II |
| | 01 | Secretário Titulado ou Secretário Nível I ou Secretário Nível II |
| PE5 | 01 | Diretor Nível I ou Diretor Nível II |
| | 03 | Vice-Diretor Nível I ou Vice-Diretor Nível II |
| | 03 | Coordenador Nível I ou Coordenador Nível II |
| | 01 | Secretário Titulado ou Secretário Nível I ou Secretário Nível II |

ANEXO I - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS
GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

| CLASSIFICAÇÃO | VENCIMENTO |
|---------------|------------|
| DAS - 1 | 4.900,00 |
| DAS - 2 | 4.329,16 |
| DAS - 3 | 1.690,59 |
| DAS - 4 | 1.403,96 |
| DAS - 5 | 1.169,96 |
| DAS - 6 | 935,97 |
| DAS - 7 | 818,97 |

GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

| CLASSIFICAÇÃO | VENCIMENTO |
|---------------|------------|
| DAI - 1 | 643,49 |
| DAI - 2 | 409,49 |
| DAI - 3 | 330,43 |

[Handwritten signature]

Art. 7º Ficam definidas as estruturas de cargos comissionados e faixas salariais, de seus ocupantes, das escolas Municipais, conforme se apresentam nos Quadros I, II e III, do ANEXO I.

Art. 8º Fica extinta a Coordenação de Administração Regional, sendo suas atribuições inseridas e parte da sua estrutura organizacional, na Secretaria de Serviços Públicos – SSP.

Art. 9º Fica extinta a Secretaria do Interior – SEIN, sendo suas atribuições absorvidas e parte de sua estrutura organizacional na Secretaria de Serviços Públicos – SSP.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 27 de janeiro de 2003.


JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal


MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania